

20

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0091/2026

OBJETO: Contratação de licença de software de acesso remoto corporativo, na modalidade de assinatura anual, incluindo atualizações, suporte técnico e funcionalidades de gerenciamento centralizado.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: <u>13</u> / <u>10</u> /2026 ÀS <u>09:00</u> .
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: <u>16</u> / <u>10</u> /2026 ÀS <u>08:59</u> .
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: <u>16</u> / <u>10</u> /2026 DAS <u>10:00</u> ATÉ <u>16:00</u> .
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DISPONÍVEL NOS SEGUINTE SÍTIOS ELETRÔNICOS: https://www.gov.br/pncp/pt-br , https://www.portaldecompraspublicas.com.br e https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1 .
CONTATOS: E-mail cpl@betim.mg.gov.br ou telefones: (31) 3512-3044 / (31) 3512-3052.

O MUNICÍPIO DE BETIM-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim-MG, CEP.: 32.600-412, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, designados pelos Decretos nº 48957, 48958, 48959, 48960, 50316, 50317, 51418, 51157, 51156, 51362, 51721, 52635 e 52492 publicados no Órgão Oficial do Município, em 13/06/2025, 04/07/2025, 03/09/2025, 06/10/2025, 15/10/2025, 01/12/2025, 08/01/2026 e 06/02/2026, torna público para conhecimento dos interessados que, no dia e hora indicados, realizará **Dispensa Eletrônica**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.825/2023 e nas demais legislações aplicáveis, bem como as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1 - DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 - Contratação de licença de software de acesso remoto corporativo, na modalidade de assinatura anual, incluindo atualizações, suporte técnico e funcionalidades de gerenciamento centralizado, conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste **Aviso e seus Anexos**.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1 - A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.2 - Os fornecedores interessados deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

Gleydson Fernandes Silva

Assessor Especial

Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação



Evêrton de Oliveira Campos
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

- 2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta dispensa.
- 2.4 - O interessado será responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de dispensa eletrônica.
- 2.7- O objeto desta dispensa contém **1 (um) item de participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas**, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido, estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e às Sociedades Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.
- 2.7.1 - Será aplicado o tratamento diferenciado e simplificado, se a Proposta alcançar os objetivos previstos na Legislação pertinente, especialmente no art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.
- 2.8 - Poderão participar desta dispensa eletrônica interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- 2.9 - Não poderão participar desta dispensa os interessados:**
- 2.9.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- 2.9.1.1 - O impedimento de que trata o **subitem 2.9.1** será também aplicado a interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor (§ 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 2.9.2 - Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) Anexo(s);
- 2.9.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.9.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

Evêriton de Oliveira Campos
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

2.9.4.1 - Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida, conforme previsto no art. 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.9.4.1.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.9.4.1.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.4.1.3 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.4.1.4 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4.1.5 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos da Súmula 51 do TCE/SP.

2.9.4.1.6 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Aviso de Dispensa Eletrônica;

2.9.4.1.7 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.9.4.1.8 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.9.4.2 - O impedimento de que trata o item 2.9.1 será também aplicado a fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.9.4.3 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 2.9.4.1.3 e 2.9.4.1.4 poderão participar no

Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

Éverton de Oliveira Campos
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.9.4.4 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9.4.5 - O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9.4.6 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

Obs.: A simples apresentação da proposta e/ou documentação pelo fornecedor para participação do certame, será considerado que este não se enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas no item 2.9 deste aviso de dispensa eletrônica, sendo que qualquer informação em desconformidade será aplicada as penalidades cíveis, administrativas e penais cabíveis.

- 2.9.5 - Que se encontrem em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
 - 2.9.5.1 - Os interessados em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que apresentem certidão expedida pelo juízo competente, atestando sua aptidão econômica e financeira para participar de procedimentos licitatórios, conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1.201/2020 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 2.9.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.10 - A pessoa jurídica poderá participar da dispensa em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.11 - Como condição para participação na dispensa, os interessados devem baixar o Aviso na plataforma de compras públicas, quando então as demais ações serão disponibilizadas pelo portal.
- 2.12 - O valor estimado do(s) item(ns) desta dispensa não possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 2.12.1 - Todas as informações necessárias para a elaboração das propostas constam no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, incluindo a especificação e os quantitativos detalhados;
 - 2.12.2 - As propostas apresentadas que excederem ao valor estimado não serão excluídas da sessão de disputa de lances por este motivo, preservando-se a competitividade do certame;

Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

Evérton de Oliveira Campos
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

- 2.13 - É de estrita responsabilidade dos participantes no certame o acompanhamento de todos os trâmites, especialmente das mensagens, convocações, diligências e prazos, que seguirão preferencialmente o rito abaixo:
- 2.13.1 - Encerrados os trabalhos de cada dia no portal de compras públicas, o agente de contratação irá declarar o encerramento e determinará data e hora para retomada da sessão, quando então poderá prosseguir com o certame;
- 2.13.2 - Caso na data e hora marcada o processo não esteja apto para prosseguimento, o Agente determinará nova data e/ou horário para retomada da sessão;
- 2.13.3 - No caso de necessidade de prorrogação de prazos para o cumprimento de quaisquer determinações do Agente, é de responsabilidade dos fornecedores, mediante justificativa no portal, efetuarem a solicitação correspondente, que seguirá para apreciação.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Aviso de Dispensa eletrônico e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 3.2 - A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.3.1 - Caso não seja possível cumprir o prazo acima, o Agente de Contratação deverá suspender o certame até que a resposta seja divulgada no sistema.
- 3.4 - Exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, eventuais modificações no Aviso de Dispensa eletrônica, decorrentes de impugnação, pedidos de esclarecimento ou exercício do dever de autotutela, implicarão nova divulgação na mesma forma e com o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, além dos casos nos quais a Dispensa Eletrônica tiver sido suspensa.
- 3.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.
- 3.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade do participante, seu acompanhamento.
- 3.7 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Aviso de Dispensa eletrônica).

Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

Everiton de Oliveira Campos
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

4 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1 - Os interessados deverão apresentar/registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no portal e neste Aviso, observando o manual do fornecedor do "Portal de Compras Públicas" e as condições estabelecidas para a presente Dispensa de Licitação.
- 4.2 - No ato de apresentação/registro da proposta, os fornecedores devem ler atentamente as declarações e marcar as caixinhas com seu consentimento, além de assinalarem no campo correspondente quanto ao enquadramento ou não como microempresa e empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação/inabilitação:
- 4.2.1 - Declaração de conhecimento do aviso: que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no aviso;
- 4.2.2 - Declaração de proposta econômica: que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4.2.3 - Declaração de não emprego de menores: que não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem **menor de 16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a **partir de 14 (quatorze) anos**, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- 4.2.4 - Declaração de não emprego em trabalho degradante: que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.2.5 - Declaração de acessibilidade e reserva de vagas: que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e outras normas específicas, bem como que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 4.2.6 - Declaração de inexistência de fato impeditivo: que inexistem fatos que impeçam a habilitação da empresa no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.2.7 - Declaração de idoneidade: que não se encontra com o direito de licitar suspenso perante o **Município de Betim/MG**, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- 4.2.8 - Declaração de ausência de parentesco: que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da empresa não possuem parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com ocupante de cargo em comissão ou com quem exerça função gratificada, que seja da comissão permanente de licitações, dos setores de compras/licitações/contratos, pregoeiro, equipe de apoio, fiscal/gestor de contrato, agente político, prefeito ou vice-prefeito de Betim.
- 4.2.9 - Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o fornecedor às sanções previstas em Lei e neste Aviso.

4.3 - Após o preenchimento da validade da proposta, conforme **subitem 4.4.4**, a interessada deverá preencher os campos obrigatórios: “Valor Unitário”, “Valor Total”, “Modelo”, “Marca/Fabricante” e “Descrição detalhada do item”.

4.3.1 - O “Valor Total” por item será aquele decorrente do resultado do cálculo “Valor Unitário” X “Quantidade”, a ser conferido pelo fornecedor em conformidade com o **Anexo II**, e que será objeto da disputa de lances;

4.3.2 - No preenchimento do campo “Descrição detalhada do item”, o fornecedor deve apresentar o resumo das especificações de todos os produtos/equipamentos ou serviços ofertados, especialmente o número do registro do produto, quando for o caso.

4.3.2.1 - É vedada a proposta impor condições ou conter opções e apresentar qualquer elemento que possa identificar o fornecedor;

4.3.2.2 - Caso o objeto da dispensa seja a prestação de serviços, deve ser informado no portal apenas o que for pertinente.

4.3.3 - **Sob pena de desclassificação, a marca (quando for o caso) apresentada na Proposta Eletrônica deve ser a mesma apresentada na proposta formal.**

4.4 - **A proposta formal, a ser encaminhada pelo fornecedor arrematante, após o término da disputa de lances, deverá ser elaborada conforme condições fixadas no Aviso e seus Anexos, devendo conter ainda:**

4.4.1 - Razão social, endereço completo, endereço eletrônico (se houver), CNPJ, inscrição estadual ou municipal do fornecedor (se houver), número do processo, número do Aviso e referência do item;

4.4.2 - Preço unitário de cada item e o seu valor global, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos e despesas. **O valor global de cada item deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado na disputa de lances.**

4.4.2.1 - **Quanto aos valores unitários de cada item, não serão aceitos aqueles que sejam superiores aos menores valores já apurados na fase interna do processo;**

4.4.2.2 - Poderá o fornecedor cotar preço para um ou mais item, sendo obrigatória a cotação de todos os item de cada lote ofertado;

4.4.2.3 - Em se tratando de objetos com preços unitários mínimos, os valores unitários poderão ser cotados com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, observando que o valor global deverá conter apenas 2 (duas) casas decimais, sem dízima periódica e sem arredondamentos;

4.4.2.4 - Ocorrendo discrepância entre os preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço por extenso. Havendo erro no somatório do valor global, será considerado o preço unitário para correção do cálculo;

4.4.2.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

Cleudson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

Evêrton de Oliveira Campos
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

- 4.4.3 - Especificação clara e detalhada do produto/material/equipamento ou serviço ofertado, indicando suas características, observando as especificações básicas e exigências contidas no Aviso, cotando preços unitários de cada item e o valor global de cada item.
 - 4.4.3.1 - Assinalar a origem do produto ofertado: se nacional ou importado. Se importado, indicar o País de origem;
 - 4.4.3.2 - Designar de forma precisa a marca (quando for o caso), nome do fabricante, modelo do produto ofertado e número de registro no Órgão competente, quando exigidos pela legislação. Não será aceita opção de marca/modelo.
- 4.4.4 - Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da abertura das propostas;
- 4.4.5 - Prazo de entrega dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;
- 4.4.6 - Prazo de garantia ou validade dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;
- 4.4.7 - Folders, cartilhas, panfletos, catálogos e/ou cronograma de implantação de serviço, quando for determinado no **Anexo I (Termo de Referência)** e/ou **Anexo II** deste Aviso.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 - A abertura da dispensa dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Aviso.
- 5.2 - Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os fornecedores.
- 5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6 - Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Aviso.
- 5.7 - O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 - Os fornecedores deverão observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances estipulado na plataforma de compras públicas para o presente certame.
- 5.9 - No caso de exclusão de lances durante a disputa, os fornecedores deverão observar os procedimentos da plataforma de compras públicas.

Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

Éverton de Oliveira Campos
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

- 5.10 - O procedimento seguirá de acordo com a forma de disputa da dispensa eletrônica adotada no Portal de Compras Públicas.
- 5.11 - Após o término da disputa, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12 - Não serão aceitos **2 (dois) ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado **em 1º (primeiro) lugar**.
- 5.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado ou maior percentual de desconto, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.14 - No caso de desconexão com o Agente, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos fornecedores para a recepção dos lances.
- 5.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Agente aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da **1ª (primeira) colocada** permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente deverá negociar condições mais vantajosas.
- 5.17.1 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o **1ª (primeira) colocada**, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 5.17.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores;
- 5.17.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os fornecedores e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.18 - Ao final da negociação, o Agente solicitará ao(s) arrematante(s) declarado(s) em cada item que, no prazo de **1 (uma) hora**, prorrogável por igual período, envie(m) a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação.
- 5.18.1 - A proposta compreende, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, cronograma de implantação de serviço, ou seja, quaisquer documentos necessários à comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado;
- 5.18.2 - A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo do **ANEXO II**, deste Aviso de Dispensa eletrônica;
- 5.18.3 - O fornecedor deve adequar a redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no Aviso;

Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

Evérton de Oliveira Campos
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

5.18.4 - Deverá constar na proposta a indicação de PREPOSTO, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual, sendo, Nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.

5.18.5 - A prorrogação de que trata o **item 5.18**, poderá ocorrer nas seguintes situações:

5.18.5.1 - Por solicitação do fornecedor, mediante justificativa, a ser aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, se substituir; ou

5.18.5.2 - De ofício, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, se constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Aviso para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

5.19 - Após a negociação do preço, o Agente iniciará a fase de julgamento da proposta e da habilitação.

6 - DA APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o(s) arrematante(s) declarado(s) em cada item atende(m) as condições de participação deste Aviso de Dispensa de Licitação eletrônica, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), (www.portaldatransparencia.gov.br/);

6.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário e sócio administrador, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, caput**).

6.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §1º**);

6.3.2 - Constatada a existência de sanção, o participante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 - Será desclassificada a proposta que:

- 6.5.1 - Contiver vícios insanáveis;
- 6.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 6.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação conforme estabelecido na IN SEMACI 03/2023;
- 6.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Secretaria solicitante;
- 6.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável, salvo o constante no art. 12, III da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.6.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 6.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.8.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.8.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa Eletrônica.

7 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam na relação de **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso, os quais serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia e Informação

Éveriton de Oliveira Campos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Informação

7.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.3.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.4 - Os documentos previstos neste aviso e no termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da arrematante em realizar o objeto do Aviso, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

7.4.1 - Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema no prazo concedido pelo agente de contratação/ pregoeiro, após a fase de disputa de lances e negociação de preços (se for o caso);

7.4.2 - Os documentos para habilitação deverão estar vigentes na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da arrematante;

7.4.3 - Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias** de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei;

7.4.4 - A proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados digitalmente pela arrematante, via plataforma de compras públicas, dentro do prazo estipulado, e deverão ser produzidos conforme art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.4.5 - A arrematante é responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, resguardando-se ao agente de contratação e/ou à comissão de contratação a realização de diligências para confirmação do conteúdo, quando justificada a necessidade, e para renovação de validade de documentos com vigência expirada após a abertura das propostas;

7.4.6 - A realização de diligência se dará por meio do portal de compras públicas, durante sessão aberta a todos os interessados e observará o disposto no **item 2.13**.

7.5 - Para fins de habilitação no certame, os arrematantes deverão anexar os documentos dispostos nos itens 7.6, 7.7, 7.8 e 7.9.

7.6 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.6.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.6.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 7.6.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.6.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- 7.6.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.6.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.6.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 7.6.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.7 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.7.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.7.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751/2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.7.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.7.4 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
- 7.7.4.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.7.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do **Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452/1943**. Assessor Especial Cleyson Fernandes Silva
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

7.7.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.7.7 - A apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.8.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

7.8.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.8.2.1 - Fornecedor em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

7.8.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1(um) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1 (um), obtidos de acordo com as fórmulas a seguir discriminadas:

Índice de Liquidez Geral:	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP} : > \text{ou} = a 1,00$
Índice de Liquidez Corrente:	$\frac{AC}{PC} : > \text{ou} = a 1,00$
Índice de Solvência Geral:	$\frac{AT}{PC + ELP} : > \text{ou} = a 1,00$
Grau de Endividamento:	$\frac{PC + ELP}{AT} : < \text{ou} = a 1,00$
Nota:	
AC - Ativo Circulante;	
RLP - Realizável a Longo Prazo;	
PC - Passivo Circulante;	
ELP - Exigível Longo Prazo;	
AT - Ativo Total.	

7.8.3.1 - Caso o fornecedor apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência, e grau de endividamentos superior a 1 (um), será exigido para fins de habilitação capital mínimo (capital social) ou patrimônio líquido mínimo de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor a ser eventualmente contratado;

7.8.3.2 - Caso o fornecedor tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, poderá apresentar os documentos listados no caput referentes apenas ao último exercício, e, aquela que tenha sido constituída no exercício financeiro da licitação/contratação, deverá atender a todas as exigências da habilitação e poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.8.3.3 - O pequeno empresário, assim considerado o empresário individual na forma da Lei Complementar nº 123/2006 que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A da referida norma, **fica dispensado da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, por força do art. 1.179, § 2º do Código Civil.**

7.8.3.4 - Nos casos previstos no art. 70, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, poderá ser dispensada a análise contábil dos documentos exigidos no caput, ressalvada a possibilidade de realização de diligência, quando o valor total a ser adjudicado para o fornecedor ultrapassar 1/4 (um quarto) do valor do limite para a dispensa de licitação para compras em geral, vigente na data da declaração do vencedor.

7.8.4 - Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pelo fornecedor, dos índices econômicos previstos neste Aviso.

7.9 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.9.1 - O licitante deverá apresentar pelo menos um ou mais atestados de capacidade técnica da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitidos em seu nome, que, em conjunto, comprovem o fornecimento do serviço objeto dessa licitação.

8 - DO JULGAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O julgamento do presente certame se dará pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2 - Para subsidiar o seu julgamento, além das questões atinentes à avaliação de amostra, quando for o caso, o Agente de Contratação poderá solicitar a área demandante a emissão de um parecer técnico sobre os aspectos técnicos e operacionais da(s) arrematante(s), bem como um parecer especializado sobre a habilitação econômica financeira.

8.3 - Após análise da(s) proposta(s), dos documentos de habilitação, e do parecer técnico, o agente de contratação efetuará o julgamento e emitirá a correspondente Ata com a declaração do(s) vencedor(es), por meio da plataforma de compras públicas, sendo de responsabilidade dos fornecedores realizar o devido acompanhamento, nos termos do **item 2.13** deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.3.1 - Caso todos os fornecedores que participaram do certame no Portal de Compras Públicas tenham sido desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou não tenha comparecido interessado algum nesta dispensa (procedimento deserto), o agente de contratação deverá convocar aquele que ofertou a melhor proposta na fase interna do processo de compras para apresentar a proposta formal e os documentos de habilitação exigidos neste Aviso de Dispensa.

8.3.2 - Neste caso o procedimento de dispensa eletrônica será encerrado na plataforma de compras públicas, registrando-se o fracasso ou deserção, e o agente de contratação dará prosseguimento ao certame nos próprios autos do respectivo processo de compras e por meio do sistema eletrônico interno utilizado pela Prefeitura de Betim para os processos de compras.

8.4 - Após a emissão da Ata, o processo será encaminhado à Autoridade Superior para adjudicação do objeto e consequente emissão do Ato de Autorização para Contratação Direta, conforme o inciso VIII, art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

- 8.5 - O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 8.6 - O prazo previsto para a assinatura do Contrato ou a aceitação da nota de empenho ou de instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.7 - O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.7.1 - A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se, à relação de negócios ali estabelecida, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.7.2 - A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos, e que;
- 8.7.3 - A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.8 - O prazo de vigência da contratação é o informado no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica, e no Contrato quando houver.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS E SEUS RECURSOS

- 9.1 - As infrações administrativas, as sanções aplicáveis e a possibilidade de reabilitação do fornecedor devem considerar o disposto nos arts. 155 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 9.2 - Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o Termo de Referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas.
- 9.3 - Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.4 - O recurso de que trata o **item 9.3** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5 - Da aplicação da sanção prevista no inc. IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.6 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Aviso de Dispensa Eletrônica nº 001/2021

128

- 9.7 - Conforme o §5º, art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 - Todos os atos praticados no Portal de Compras Públicas ficarão registrados na Ata do certame, para consulta de qualquer interessado.
- 10.2 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação e Secretaria na respectiva notificação.
- 10.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.4 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.5 - **No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**
- 10.6 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.7 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.8 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.9 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.10 - As atribuições do Agente de Contratação estão descritas no Decreto Municipal nº 44.825/2023, que será auxiliado pela equipe de apoio nas tarefas de condução do certame, exceto naquelas que não forem passíveis de delegação (art. 12, § 4º).
- 10.11 - A forma de gestão e fiscalização do(s) contrato(s) decorrente (s) do presente Aviso seguirão o disposto no Termo de Referência, **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 44.825/2023.**
- 10.12 - O Aviso desta Dispensa Eletrônica está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1> sendo que a publicação do extrato do presente Aviso se dará

Glaydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia e Informação

Evérton de Oliveira Campos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Informação

conforme legislação vigente e o extrato dos demais atos decisórios no Órgão Oficial do Município de Betim.

11 - DOS ANEXOS

11.1 - Integram este Aviso, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

11.1.1 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

11.1.1.1- ANEXO I - A – DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1.2 - ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA;

11.1.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Betim para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Aviso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Betim, ____ de _____ de ____.

CARLOS ALBERTO PEREZ RABELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

229

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0091/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE	2 - Nº DO MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS - ARES.
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação	290012/2026
3 - DO OBJETO	
Contratação de licença de software de acesso remoto corporativo, na modalidade de assinatura anual, incluindo atualizações, suporte técnico e funcionalidades de gerenciamento centralizado.	
3.1 - Da classificação quanto à natureza jurídica	
☒ Comum, na forma do art. 6º, XIII da Lei 14.133/21 ☐ Especial, na forma do art. 6º, XIV da Lei 14.133/21	
3.2 - Da classificação quanto ao status	
☐ bens/serviços de luxo, na forma do art. 106, I do Decreto Municipal 44.825/23 ☒ bens/serviços de qualidade comum, na forma do art. 106, II do Decreto Municipal 44.825/23	
3.3 - Da classificação quanto à constância da necessidade	
☒ serviços/fornecimentos contínuos, na forma do art. 6º, XV da Lei 14.133/21 ☐ serviços/fornecimentos não contínuos ou contratados por escopo, na forma do art. 6º, XVII da Lei 14.133/21	
3.4 - Da classificação quanto ao nível técnico exigido	
☐ serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 6º, XVIII da Lei 14.133/21. ☒ não se aplica	
3.5 - Da classificação quanto à necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra	
☐ serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 6º, XVI da Lei 14.133/21 ☒ não se aplica	
3.6 - Da classificação quanto à materialidade	
☐ serviços/fornecimentos de grande vulto [valor estimado supera duzentos milhões de reais], na forma do art. 6º, XXII da Lei 14.133/21	

Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

Everiton de Oliveira Campos
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

(x) não se aplica

4- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Licenciamento

A solução deverá contemplar, no mínimo:

- Licença de assinatura anual;
- Versão mais recente do software;
- Até 30 (trinta) usuários licenciados, com logins individualizados;
- 03 (três) acessos simultâneos incluídos na licença padrão;
- Expansão de 07 (sete) canais adicionais, totalizando até 10 acessos simultâneos, mediante contratação adicional;
- Conexões ilimitadas a clientes, computadores ou dispositivos finais (endpoints);
- Inclusão de atualizações de versão durante o período de vigência;
- Capacidade de gerenciamento de até 500 (quinhentos) dispositivos.

4.2. Usuários Licenciados

- Apenas os usuários necessitam de licenciamento, não sendo exigida licença para os dispositivos finais;
- Cada usuário poderá se conectar a um número ilimitado de endpoints, a partir de

qualquer dispositivo.

4.3. Endpoints Ilimitados

- A licença deverá permitir suporte remoto ilimitado a clientes ou dispositivos, sem cobrança adicional por instalação ou conexão;
- Apenas uma das extremidades da conexão deverá estar obrigatoriamente licenciada

4.4. Gerenciamento de Usuários

A solução deverá dispor de Painel de Gerenciamento (Management Console) em idioma português, permitindo:

- Inclusão, edição, bloqueio e exclusão de usuários;
- Compartilhamento de grupos de computadores e contatos entre equipes;
- Centralização e controle dos acessos;
- Disponibilidade de OPEN API para integração com sistemas corporativos, incluindo

Active Directory.

4.5. Dispositivos Gerenciáveis

- Capacidade de gerenciamento avançado de até 500 dispositivos;
- Possibilidade de acesso remoto não supervisionado;
- Implementação de políticas de segurança;
- Suporte a Wake-on-LAN.

4.6. Acesso a Dispositivos Móveis (Opcional)

Poderá ser possível a contratação adicional do módulo MDS – Mobile Device Support,

Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

Everiton de Oliveira Campos
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

130

permitindo:

- Acesso remoto a dispositivos Android;
- Espelhamento de tela de dispositivos iOS;
- A quantidade de licenças MDS deverá equivaler à quantidade de canais simultâneos

contratados.

4.7. FUNCIONALIDADES DA SOLUÇÃO

4.7.1. Suporte Interno e Externo de TI

- Controle remoto de computadores e equipamentos;
- Suporte técnico multiplataforma;
- Compatibilidade com sistemas operacionais atuais e legados.

4.8. Suporte Remoto e Acesso Não Supervisionado

- Controle remoto de alto desempenho;
- Transferência segura de arquivos;
- Impressão remota;
- Reinicialização remota;
- VPN integrada.

4.9. Reuniões e Colaboração

- Suporte a reuniões com até 25 participantes;
- Chat, áudio, vídeo, VoIP e teleconferência;
- Gravação e agendamento de reuniões;
- Ferramentas de colaboração, como quadro branco e controle de tela.

4.10. Conectividade Multiplataforma

Compatibilidade mínima com:

- Windows, macOS e Linux;
- iOS, Android, UWP e BlackBerry; (Add-on MDS necessário)
- Chrome OS;
- Conexões via navegador web.

4.11. Gerenciamento e Relatórios

- Políticas centralizadas de configuração;
- Administração detalhada de usuários e permissões;
- Implementação em massa via pacote MSI;
- Relatórios automáticos de:
 - Conexões por usuário;
 - Conexões por dispositivo;
 - Tempo de sessão;
- Base para auditoria e faturamento;
- Registros de notas de sessão;
- Pesquisa de satisfação do usuário atendido.

Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

Evêrton de Oliveira Campos
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

4.12. CENTRAL DE GERENCIAMENTO (MANAGEMENT CONSOLE)

A solução deverá ofertar console web, hospedado em ambiente seguro, permitindo:

- Gerenciamento centralizado de usuários;
- Relatórios de conexão;
- Gestão de computadores e contatos;
- Acesso via navegador, independente do sistema operacional;
- Hospedagem em datacenters certificados ISO 27001, com conformidade HIPAA;
- Dispensa de banco de dados local ou servidor dedicado

Funcionalidades adicionais:

- Personalização visual institucional;
- Gestão de solicitações de suporte (modelo de chamados);
- Monitoramento contínuo de dispositivos;
- Integração com sistemas próprios via OPEN API ou SDK.

4.13. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.13.1. Criptografia e Autenticação

A solução deverá adotar, no mínimo:

- Criptografia RSA (chave pública/privada);
- Criptografia de sessão AES 256 bits;
- Protocolo Secure Remote Password (SRP);
- Comunicação segura compatível com HTTPS/SSL;
- Uso de TLS 1.2 ou superior.

4.14. Autenticação Multifator (2FA)

- Autenticação de dois fatores baseada em TOTP;
- Controle por lista branca (whitelisting);
- Atendimento às exigências de conformidade HIPAA e PCI.

4.15. Assinatura de Código

☐ Software assinado digitalmente por autoridade certificadora reconhecida (VeriSign Code Signing ou equivalente).

4.16. Certificações de Segurança

A solução deverá possuir, no mínimo, as seguintes certificações:

- ISO 9001;
- ISO 27001;
- SOC 1, 2 e 3;
- HIPAA;
- TISAX.

Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

Evêrton de Oliveira Campos
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

4.17. PRAZO DE ENTREGA

- A licença deverá ser disponibilizada em até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação formal do pedido;
- O fornecimento deverá incluir Certificado de Licença e instruções para download,

instalação e ativação.

4.18. VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de ativação da licença, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite legal de 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade

4.19. SUPORTE TÉCNICO

- Suporte técnico fornecido pelo fabricante durante toda a vigência da assinatura;
- Inclusão de atualizações, correções e novas versões liberadas no período.
- Suporte técnico de segunda-feira a sexta-feira das 09h00 às 18h00 dias úteis

5- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

I-Fornecimento de licenças oficiais do fabricante ou revendedor autorizado;

II – Garantia de autenticidade e legalidade das licenças fornecidas;

III – Compatibilidade integral com a infraestrutura tecnológica existente;

IV-Disponibilização de suporte técnico durante a vigência contratual;

V-Atendimento às exigências de segurança da informação e proteção de dados;

VI – Disponibilização de atualizações e correções durante toda a vigência da subscrição.

5.2 - É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, considerando que a contratação compreende, de forma integrada, o fornecimento de licença de software de acesso remoto corporativo, na modalidade de assinatura anual, incluindo atualizações, suporte técnico e funcionalidades de gerenciamento centralizado. A medida visa assegurar a responsabilidade direta da CONTRATADA pela regularidade, autenticidade, disponibilidade e segurança das licenças, bem como pelo cumprimento dos níveis de suporte e das demais obrigações contratuais, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 - Não caracteriza subcontratação a aquisição ou o fornecimento das licenças por meio de fabricante, desenvolvedor, distribuidor ou revendedor autorizado, desde que a CONTRATADA permaneça integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

6- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO (marcar com "x")					
	Pregão Eletrônico (art. 6º, XLI da Lei 14.133/21)				
	Concurso (art. 6º, XXXIX da Lei 14.133/21)				
	Concorrência (art. 6º, XXXVIII da Lei 14.133/21)				
	Leilão (art. 6º, XL da Lei 14.133/21)				
	Diálogo competitivo (art. 6º, XLII da Lei 14.133/21)				
X	Não se aplica (contratação direta)				
6.1 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:					
() SIM	(x) NÃO SE APLICA.				
6.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:					
(x) Menor Preço () Maior Desconto () Melhor Técnica ou conteúdo artístico () Técnica e preço () Maior Lance ou Oferta () Maior Retorno Econômico					
(X) Por item () Por lote () Por grupo () Global					
6.2.1 - Justificativa para a utilização de adjudicação por lote; grupo de itens ou valor global (Conforme Súmula 247 do TCU)					
Não se aplica.					
7- O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ SIGILOSO	<table border="1"> <tr> <td></td> <td>Sim</td> </tr> <tr> <td>X</td> <td>Não</td> </tr> </table>		Sim	X	Não
	Sim				
X	Não				

Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

Everton de Oliveira Campos
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

137

Estima-se o valor médio da presente contratação em R\$ 25.428,56(vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), consoante planilha de pesquisa de preços anexa (ver art. 23 da Lei 14.133/21).

8- DA CONTRATAÇÃO DIRETA (marcar com "x")

X	Dispensa de licitação	Fundamento legal: Dispensa de Licitação(art.75, Inc.II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021)
	Adesão à Ata de Registro de Preço	Fundamento legal:
	Inexigibilidade de licitação	Fundamento legal:
	Não se aplica (licitação)	

9 - DAS JUSTIFICATIVAS

9.1 – Fundamentação da contratação

A presente contratação tem por objeto a disponibilização de solução corporativa de acesso remoto, controle e suporte técnico, com a finalidade de viabilizar a administração, manutenção e suporte à infraestrutura de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Betim.

A solução atualmente adotada pela Administração é o TeamViewer Corporate, implantado de forma ampla e estruturada no ambiente tecnológico municipal, sendo utilizado de forma contínua nas atividades de suporte técnico e gestão remota.

Atualmente, o software encontra-se **instalado e operacional em toda a estrutura administrativa do Município**, abrangendo:

- unidades escolares;
- Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- Unidades de Pronto Atendimento (UPAs);
- Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- regionais administrativas e demais órgãos municipais.

Considerando toda a infraestrutura tecnológica, a Prefeitura dispõe de **mais de 6.000 (seis mil) pontos de acesso remoto ativos**, plenamente integrados à solução atualmente utilizada.

A ferramenta possibilita:

- suporte técnico remoto a usuários internos;
- manutenção preventiva e corretiva de estações e servidores;
- gerenciamento remoto de dispositivos distribuídos geograficamente;
- atendimento técnico sem necessidade de deslocamento da equipe.

Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

Everton de Oliveira Campos
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

Tal modelo operacional resulta em:

- redução significativa de custos logísticos (deslocamento e combustível);
- maior agilidade no atendimento de demandas;
- aumento da produtividade da equipe técnica;
- melhoria na continuidade dos serviços públicos digitais.

JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO TEAMVIEWER CORPORATE

A indicação da solução TeamViewer Corporate fundamenta-se na necessidade de **continuidade operacional, padronização tecnológica e eficiência administrativa**, considerando o cenário já consolidado no âmbito da Prefeitura Municipal de Betim.

A solução encontra-se amplamente difundida e integrada aos processos institucionais, sendo utilizada em larga escala em mais de 6.000 equipamentos, o que caracteriza elevado grau de dependência operacional da ferramenta.

A equipe técnica da área de Tecnologia da Informação possui **plena capacitação, experiência consolidada e domínio operacional da plataforma**, garantindo alto nível de eficiência na execução dos serviços.

Adicionalmente, os fluxos de trabalho e procedimentos técnicos foram estruturados com base na solução atualmente adotada, incluindo:

- acesso remoto seguro e auditável;
- gerenciamento centralizado de dispositivos;
- suporte técnico remoto aos usuários;
- execução de rotinas de manutenção preventiva e corretiva.

A eventual substituição da ferramenta atualmente em uso implicaria impactos significativos para a Administração Pública, especialmente em razão da escala de implantação existente, tais como:

- necessidade de desinstalação da solução atual e instalação de nova ferramenta em mais de 6.000 equipamentos;
- elevado custo operacional com deslocamento de equipe técnica e consumo de combustível;
- interrupção de manutenções programadas durante o período de transição;
- risco de descontinuidade do suporte técnico até a completa implantação da nova solução;
- necessidade de treinamento da equipe técnica em nova plataforma;
- reestruturação dos processos e fluxos operacionais já consolidados.

Dessa forma, a substituição da solução implicaria **custo elevado e risco operacional relevante**, não se mostrando vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

Por outro lado, a manutenção da solução atualmente utilizada apresenta-se como alternativa **mais eficiente, segura e economicamente viável**, uma vez que:

- preserva os investimentos já realizados;
- garante a continuidade imediata dos serviços;

Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

Everton de Oliveira Campos
Assessor
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

- evita custos indiretos associados à transição tecnológica;
- mantém a padronização da infraestrutura de suporte remoto;
- assegura a estabilidade operacional do ambiente de TI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 18, a contratação deve ser precedida de planejamento adequado, demonstrando a necessidade da solução e sua adequação ao interesse público.

Adicionalmente, conforme disposto no art. 41, admite-se, de forma excepcional, a indicação de marca ou modelo específico quando devidamente justificada, especialmente para garantir:

- padronização tecnológica;
- compatibilidade com a infraestrutura existente;
- continuidade de serviços já implantados;
- eficiência administrativa.

No presente caso, a indicação da solução TeamViewer Corporate encontra-se plenamente justificada, considerando:

- sua ampla utilização na estrutura municipal;
- a existência de mais de 6.000 pontos ativos integrados à solução;
- o término contratual previsto para junho de 2026;
- a necessidade de evitar descontinuidade dos serviços;
- os elevados custos e riscos associados à substituição da ferramenta;
- a eficiência operacional já comprovada no ambiente institucional.

9.2 – Do parcelamento para aplicação de cota reservada para ME / EPP e COOP? (Art. 48, III, da LC 123/2006)

Valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.

	Sim
x	Não

Considerando as características específicas do objeto contratado concluiu-se que não é possível fracionar o objeto ou garantir a execução por parte dessas empresas sem prejuízo à economicidade, à eficiência ou à competitividade do certame.

9.3 - Do parcelamento para aplicação exclusiva das ME / EPP e COOP? (Art. 48, I, LC 123/2006)

Valor estimado igual ou menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.

X	SIM
	NÃO

Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

Eventon de Oliveira Campos
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

9.4 - Justificativa caso na licitação não caiba a contratação de egressos quando for objeto da licitação a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações		x	Não se aplica		
A política pública prevista no Decreto 41.319/2018 é voltada preferencialmente para a inclusão de egressos em atividades operacionais e de baixa complexidade técnica, como serviços de conservação e manutenção predial. A inclusão compulsória de vagas nesse contrato comprometeria a segurança, a integridade dos dados públicos e a eficiência operacional, além de não encontrar correspondência prática no perfil exigido para a execução contratual.					
10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				REDUZIDO DA DOTAÇÃO	
Dotação Orçamentária nº: 34.01.04.126.0055.2465.339040.1500000				34010006	
10.1 – Da classificação					
Material de Consumo	Material Permanente	Prestação de Serviço	Comodato	Doação	
		x			
11- DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL					
A presente demanda encontra-se em fase de adequação/inclusão no planejamento anual, não havendo impedimento para prosseguimento da instrução processual, considerando a possibilidade de atualização do PCA conforme necessidade administrativa superveniente.					
12 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS					
Item	Código ARES	Descrição do objeto	Especificação técnica Unidade	Quantidade de total	Lote
1	1170614002	TeamViewer Corporate + 7 Canais adicionais	SERV	1	1
13 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO					
13.1- Forma de Fornecimento dos produtos / equipamentos					
Entrega Integral Haverá contrato de garantia () SIM / () NÃO		Entrega Imediata	Entrega Parcelada		

Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

132

Não se aplica	X	Não se aplica
13.2- Forma de Execução de Serviços		
Serviços Contínuos	Serviço Não Contínuo	
X		
13.3- Das condições gerais do fornecimento e/ou prestação do serviço.		
13.3.1. Licenciamento eletrônico (subscrição), disponibilizado por meio digital, com ativação remota. 13.3.2. A solução deverá contemplar suporte técnico oficial do fabricante durante todo o período de vigência da subscrição. 13.3.3. O suporte deverá possibilitar a abertura de chamados por meio dos canais disponibilizados pelo fabricante, tais como portal eletrônico, e-mail ou atendimento telefônico, conforme as condições do plano contratado. O suporte técnico deverá abranger, no mínimo: I – Esclarecimento de dúvidas quanto à utilização da ferramenta; II – Orientação para configuração e funcionamento da solução; III – Suporte para correção de falhas relacionadas à licença ou ativação. 13.3.4. As atualizações de versão e correções de segurança disponibilizadas pelo fabricante deverão estar incluídas durante toda a vigência da subscrição, sem custo adicional. 13.3.5. A CONTRATADA deverá assegurar que as licenças fornecidas permaneçam ativas e regulares durante toda a vigência da subscrição, responsabilizando-se pela regularização imediata de eventuais falhas relacionadas ao licenciamento ou à ativação. 13.3.6 – Do Recebimento Provisório 13.3.6.1 - A solução será recebida provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a comunicação escrita da CONTRATADA sobre a disponibilização e ativação das licenças, acompanhada da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente. O recebimento provisório destina-se à verificação da conformidade da solução com o Termo de Referência e a proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias. 13.3.6.2 - A CONTRATADA responderá pela autenticidade e regularidade das licenças disponibilizadas e deverá corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, falhas de ativação, divergências nas funcionalidades ou outras desconformidades identificadas em relação às especificações contratadas. 13.3.7 – Do Recebimento Definitivo 13.3.7.1 - A solução será recebida definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove a disponibilização e ativação das licenças e sua conformidade com as exigências contratuais, no prazo de 30 (trinta) dias contado da comunicação escrita da CONTRATADA.		

Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

13.3.7.2 - O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, quando forem necessárias diligências para verificar o atendimento das exigências contratuais.

13.3.7.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14- DO PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo máximo para disponibilização das licenças será de até 05(cinco) dias úteis após a formalização do pedido.

15- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de ativação da licença, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite legal de 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem.

15.2 - A contratação se configura como serviço continuado, não se tratando de aquisição de bem permanente, uma vez que envolve o licenciamento de software por meio de **cessão temporária de direito de uso (subscrição)**. Essa subscrição é indissociável dos **serviços agregados** essenciais para a operação contínua, como suporte técnico, manutenção e atualização de versões.

15.3 - A renovação do termo contratual deverá ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.

16- DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

(x) Aplica-se

() Não se aplica

16.1 - Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, mediante abertura de processo administrativo, manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial - (IPCA-E).

16.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.

16.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo

Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

Evérton de Oliveira Campos
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

135

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17- DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

17.1 - A contratada deverá garantir a adequada prestação dos serviços de suporte técnico especializado à solução, durante toda a vigência contratual.

17.2 - Toda falha, erro ou não conformidade identificada nos serviços prestados deverá ser corrigida pela contratada, sem ônus adicional para a contratante.

17.3 - A contratada deverá manter canais de suporte técnico acessíveis, incluindo ao menos telefone, e-mail e sistema eletrônico de abertura de chamados, com atendimento.

18- DO LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto ocorrerá de forma remota, por meio da disponibilização e utilização do software, não havendo necessidade de instalação presencial, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

19- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será realizado em parcela única, após a disponibilização e ativação integral das licenças e o recebimento definitivo do objeto, mediante o devido atesto pelo servidor ou responsável formalmente designado pela Administração.

19.2 - Após o recebimento definitivo da respectiva Ordem de Fornecimento e a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias,

contado do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do atesto, desde que não haja pendências que impeçam a liquidação da despesa, em conformidade com o disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3 - A fornecedora deverá indicar, nas respectivas Notas Fiscais, o nome do banco, o número da agência e o número da conta bancária para a realização do pagamento, devendo a conta ser de titularidade da empresa contratada e corresponder ao CNPJ constante do contrato ou instrumento equivalente, responsabilizando-se a fornecedora por eventuais erros ou inconsistências nas informações fornecidas.

19.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de penalidade aplicada ou de inadimplemento contratual imputável à fornecedora, sem que tal circunstância gere direito à atualização monetária ou a qualquer outra compensação, ressalvadas as hipóteses em que o atraso decorrer de responsabilidade da Administração.

19.5 - Caso a Nota Fiscal apresente erros ou inconsistências, ou existam pendências que impeçam a liquidação, o prazo para pagamento será suspenso até a respectiva regularização, reiniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente ao saneamento da pendência e ao devido atesto.

20.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1.1. Cumprir a legislação e as normas técnicas inerentes à execução do objeto, especialmente as diretrizes de Segurança da Informação, os termos de licenciamento da fabricante (TeamViewer) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018);

20.1.2. Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;

20.1.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega das chaves de ativação, liberação de acessos e disponibilização das licenças contratadas, que deverá ocorrer de forma estritamente eletrônica/remota (via e-mail corporativo indicado pela SETE ou portal de licenciamento);

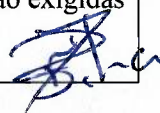
20.1.4. Realizar a liberação, o provisionamento e o suporte das licenças de forma 100% remota, não sendo exigida a presença física de prepostos ou técnicos nas dependências do Município de Betim para a execução destas atividades;

20.1.5. Não transferir indevidamente a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas, salvo em casos de representação comercial devidamente autorizada pela fabricante;

20.1.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SETE em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, obrigando-se a manifestar-se e a atender prontamente às requisições;

20.1.7. Disponibilizar equipe técnica qualificada para o suporte necessário à ativação, configuração inicial e resolução de eventuais problemas no licenciamento, a ser prestado remotamente durante toda a vigência do contrato;

20.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;



Gleydson Fernandes Silva

Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação



Everton de Oliveira Carneiro
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

- 20.1.9. Substituir, sempre que exigido pela SETE e independentemente de justificativa, qualquer profissional de suporte ou atendimento técnico remoto cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória;
- 20.1.10. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidos, em observância às boas práticas de Tecnologia da Informação, às normas vigentes e às especificações técnicas do software;
- 20.1.11. Assumir:
- 20.1.11.1. Todos os ônus com encargos fiscais, comerciais, impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento remoto das licenças de software;
- 20.1.11.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor em relação à sua própria equipe (que atuará remotamente), obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Betim;
- 20.1.11.3. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada direta ou indiretamente à execução do objeto por sua equipe;
- 20.1.11.4. Todos os eventuais danos materiais ou imateriais causados diretamente ao Município de Betim em decorrência de atrasos na liberação remota, violação de dados ou ação/omissão de seus prepostos;
- 20.1.11.5. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos;
- 20.1.11.6. Inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação de danos ou prejuízos impostos ao Município de Betim e/ou a terceiros;
- 20.1.12. Indicar e manter o seu representante (Gestor da Conta) junto ao Município de Betim, que será o ponto focal ao qual a Administração recorrerá (por telefone, e-mail ou sistema) para requerer suporte técnico e solicitar esclarecimentos;
- 20.1.13. Zelar pelo absoluto sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados, redes, credenciais e informações do Município de Betim a que eventualmente tenha acesso durante os acionamentos de suporte remoto, empregando meios técnicos para evitar vazamentos;
- 20.1.14. Não alocar, para atuar no atendimento ou suporte, servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Betim;
- 20.1.15. Instruir sua equipe de atendimento remoto quanto à necessidade de acatar as orientações do Município de Betim, em especial o cumprimento da Política de Segurança da Informação do órgão;
- 20.1.16. Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição ou correção de qualquer chave de ativação, conta ou licença digital que se apresente inválida, bloqueada ou que não atenda às especificações exigidas neste instrumento;
- 20.1.17. Executar o objeto com esmero e correção, refazendo os procedimentos de liberação ou configuração remota que forem impugnados pelo Fiscal do Contrato, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para o Município de Betim;
- 20.1.18. Garantir a fruição das licenças sem gerar prejuízos, paralisações ou transtornos à infraestrutura tecnológica do Município de Betim;

Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

Everton de Oliveira Campos
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

20.1.19. Comunicar à fiscalização do contrato, formalmente e por e-mail, qualquer anormalidade detectada na plataforma (como indisponibilidades globais dos servidores do TeamViewer), bem como comunicar prontamente eventual impossibilidade de cumprimento de prazo;

20.1.20. Não utilizar o nome, brasão e/ou logomarca do Município de Betim em qualquer tipo de divulgação comercial ou portfólio, sem prévia e expressa autorização;

20.1.21. Não se pronunciar à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do Município de Betim a que porventura tenha acesso;

20.1.22. Abster-se de caucionar ou utilizar o contrato, ou instrumento equivalente, para qualquer tipo de operação financeira;

20.1.23. Na hipótese de violação das obrigações assumidas, responsabilizar-se civil e criminalmente por seus atos e omissões, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo comunicar o evento de imediato ao Município;

20.1.24. Responsabilizar-se inteiramente pela entrega e pelo funcionamento remoto das licenças independentemente dos atos de eventual subcontratada ou da própria fabricante;

20.1.25. Fornecer, quando solicitados, relatórios ou extratos sobre o status das licenças e chamados de suporte abertos durante a vigência contratual;

20.1.26. Comprovar e manter, durante toda a vigência contratual, a condição de parceiro ou revenda autorizada da fabricante do software (TeamViewer), garantindo a legitimidade das licenças fornecidas;

20.1.27. Participar de reuniões periódicas com a fiscalização do objeto, a serem realizadas exclusivamente por meio de videoconferência, para avaliação da qualidade do serviço e alinhamentos técnicos;

20.1.28. Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a execução do objeto deste instrumento com eficiência, segurança e estrito atendimento à legislação.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 - Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do Município de Betim:

21.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021;

21.1.2. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;

21.1.3. Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;

21.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;

21.1.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;

21.1.6. Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;

21.2. Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

22- DA HABILITAÇÃO

22.1 - Habilitação Jurídica

22.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

22.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

22.2 - Habilitação Fiscal e Trabalhista

22.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

22.2.2 - Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

22.2.3 - Certidão Negativa de débitos tributários estaduais;

22.2.4 - Certidão Negativa de débitos tributários municipais (da sede da licitante);

22.2.5 - Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

22.2.6 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

22.3 - Qualificação Econômica Financeira

Gleydson Fernando Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

Eváriton de Oliveira Campos
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

22.3.1 - Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar os documentos e atender às condições estabelecidas no **item 7.8 e respectivos subitens** do Aviso de Dispensa Eletrônica.

23 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Documentação relativa à Qualificação Técnica:

23.1 – O licitante deverá apresentar pelo menos um ou mais atestados de capacidade técnica da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitidos em seu nome, que, em conjunto, comprovem o fornecimento do serviço objeto dessa licitação.

24 - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA/PORTFÓLIO PELA ARREMATANTE

Deve ser apresentada amostra/portfólio

Sim

X

Não

25- DA VISTÓRIA TÉCNICA E/OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO/ OU TERMO DE RENÚNCIA.

A exigência de vistoria técnica não se aplica, considerando que a maior parte dos serviços será prestada remotamente e que a contratante fornecerá os acessos necessários para execução do contrato.

O licitante deverá apresentar, junto à proposta, declaração formal (Anexo I - A – Do Termo de Referência) assinada por seu representante legal atestando que:

25.1. Conhece integralmente o objeto da contratação e todas as condições técnicas, operacionais e legais para sua execução;

25.2. Está ciente das obrigações previstas no Termo de Referência e demais documentos do edital;

25.3. Compromete-se a executar o objeto com os recursos técnicos e humanos necessários, conforme os níveis de serviço exigidos.

26 - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD

26.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

26.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

26.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

26.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

138

26.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

26.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

26.7. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

26.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

26.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

26.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

26.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

27- DO FISCAL

27.1. O fiscal desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência, no art. 117 da Lei 14.133/21 e nos arts. 19 e 20 do Decreto Municipal 44.825/2023.

Nome: Evérton de Oliveira Campos	Matrícula: 17413583
Cargo: Superintendente	Lotação: SETE
E-mail: everiton@betim.mg.gov.br	Telefone: 31-3512-3238

28- DO GESTOR

28.1 – O gestor desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência e no art.18 do Decreto Municipal 44.825/2023.

Nome: Gleydson Fernandes da Silva	Matrícula: 017412544
Cargo: Assessor Especial	Lotação: SETE
E-mail: gleydson@betim.mg.gov.br	Telefone: 31-3512-6502

Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Administração

29- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 - Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou contratado, das condutas previstas no referido dispositivo legal, sem prejuízo das demais infrações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e no instrumento contratual.

29.2 - Aos responsáveis pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

29.2.1 - Advertência;

29.2.2 - Multa;

29.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

29.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.3 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.5 - A multa será aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

29.5.1 - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

29.5.2 - Ultrapassado o prazo previsto no subitem anterior, a Administração poderá, mediante análise das circunstâncias do caso concreto e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caracterizar o inadimplemento como inexecução parcial ou total da obrigação, conforme a extensão do descumprimento;

29.5.3 - Caracterizada a inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

29.5.4 - Caracterizada a inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

29.5.5 - A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso configurar inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a cobrança cumulativa das multas moratória e compensatória em razão do mesmo fato gerador.

29.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

29.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas nos §§5º e 6º do referido artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

29.9 - Na aplicação da sanção de multa será assegurada ao interessado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.12 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.13 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

29.14 - A aplicação das sanções observará, no que couber, as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

30 - DO EMITENTE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA - Servidor responsável que elaborou este documento

Nome: Alexandre Henrique de Oliveira	Matrícula: 01161954
Cargo: Analista de Sistemas	Setor: SETE
E-mail: alexandre@betim.mg.gov.br	Telefone: 31 3512-3208

Município de Betim, Estado de Minas Gerais, 16 de setembro de 2026

Alexandre Henrique de Oliveira - 01161954 - Analista de Sistema

Secretaria Municipal de Tecnologia de Informação Matrícula: 01161954

Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

Evêriton de Oliveira Campos
Assessor
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

ANEXO I - A – DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO E COMPROMISSO DE EXECUÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ADM0091/2026

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº-----, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) [NOME], CPF nº -----, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – Conhece integralmente o objeto da contratação e todas as condições técnicas, operacionais e legais necessárias à sua execução;

II – Está ciente das obrigações, condições e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação; e

III – compromete-se a executar o objeto integralmente, dispondo dos recursos técnicos, materiais e humanos necessários ao cumprimento dos níveis de serviço e demais condições estabelecidas na contratação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Betim/MG, ____ de _____ de 2026.

[NOME [RAZÃO CNPJ nº -----	DO SOCIAL	REPRESENTANTE DA	LEGAL] EMPRESA]
----------------------------------	--------------	---------------------	--------------------

Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

Everiton de Oliveira Sampaio
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0091/2026

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

A empresa _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP.: _____, inscrita no CNPJ Nº _____, neste ato representada pelo seu _____, Senhor _____, portador do CPF Nº _____, e-mail institucional: _____, telefones: _____, conta bancária no banco: _____, agência: _____, conta nº: _____ propõe à **Prefeitura Municipal de Betim**, referente ao objeto do Aviso de Dispensa Eletrônica em epígrafe, de acordo com o Termo de Referência, bem como os demais anexos fornecidos, a seguinte proposta:

a) Validade da proposta: **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de entrega desta carta de proposta.

b) Prazo para a entrega/execução dos serviços;

c) Caso sejamos a empresa vencedora, indicamos o(a) senhor(a) _____, na função de _____, portador(a) do CPF Nº _____ e RG Nº _____, como preposto de nossa empresa, autorizado mediante contrato social/procuração/estatuto ou outro documento legal, a firmar contrato.

d) **Preço Proposto:**

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	1170614002	TEAMVIEWER CORPORATE + 7 CANAIS ADICIONAIS.	SERV	1		

Obs: A licitante deverá ofertar o seu lance pelo valor total correspondente ao período de 12 (doze) meses, sendo vedada a oferta de valor mensal na etapa de lances.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Aviso da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus Anexos.

Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade entre os detalhes especificados no Aviso de Dispensa Eletrônica e o material a ser fornecido e dos demais prazos e condições nele estabelecidos.

Declaramos, finalmente, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

(Assinatura do representante Legal)

_____/_____/2026.
Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0091/2026

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº _____/2026, CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE, TENDO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE BETIM, E COMO CONTRATADA A EMPRESA: _____ EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, E ABAIXO RELACIONADAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

O **MUNICÍPIO DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº **18.715.391/0001-96**, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, na Cidade de Betim/MG, CEP: 32600-412, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SR. CARLOS ALBERTO PEREZ RABELO** designado pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 51.101/2025**, alterado pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 51.142/2025**, que lhe delega competência para a prática de atos de gestão que impliquem execução orçamentária e financeira, compreendendo os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento de despesas públicas.

1.1 - DA CONTRATADA

_____, com sede na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____, CEP: _____, telefone (--) _____ e Endereço Eletrônico (e-mail:) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____.

1.2 - DOS FUNDAMENTOS

Decorre a presente contratação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0091/2026, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026**, efetuada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG, e suas alterações, bem como nas demais normas aplicáveis ao caso.

Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

Evérton de Oliveira Campos
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

121

CLÁUSULA II - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1 - Contratação de licença de software de acesso remoto corporativo, na modalidade de assinatura anual, incluindo atualizações, suporte técnico e funcionalidades de gerenciamento centralizado.

CLÁUSULA III - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 - CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1.1 - Licenciamento eletrônico (subscrição), disponibilizado por meio digital, com ativação remota.

- 3.1.2 - A solução deverá contemplar suporte técnico oficial do fabricante durante todo o período de vigência da subscrição.

- 3.1.3 - O suporte deverá possibilitar a abertura de chamados por meio dos canais disponibilizados pelo fabricante, tais como portal eletrônico, e-mail ou atendimento telefônico, conforme as condições do plano contratado.

- 3.1.3.1 - O suporte técnico deverá abranger, no mínimo:

- 3.1.3.1.1 - Esclarecimento de dúvidas quanto à utilização da ferramenta;

- 3.1.3.1.2 - Orientação para configuração e funcionamento da solução;

- 3.1.3.1.3 - Suporte para correção de falhas relacionadas à licença ou ativação.

- 3.1.4 - As atualizações de versão e correções de segurança disponibilizadas pelo fabricante deverão estar incluídas durante toda a vigência da subscrição, sem custo adicional.

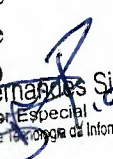
3.1.5 - Do Recebimento Provisório

- 3.1.5.1 - A solução será recebida provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a comunicação escrita da CONTRATADA sobre a disponibilização e ativação das licenças, acompanhada da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente. O recebimento provisório destina-se à verificação da conformidade da solução com o Termo de Referência e a proposta, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

- 3.1.5.2 - A CONTRATADA responderá pela autenticidade e regularidade das licenças disponibilizadas e deverá corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, falhas de ativação, divergências nas funcionalidades ou outras desconformidades identificadas em relação às especificações contratadas.

3.1.6 - Do Recebimento Definitivo

- 3.1.6.1 - A solução será recebida definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove a disponibilização e ativação das licenças e sua conformidade com as exigências contratuais, no prazo de **30 (trinta) dias** contado da comunicação escrita da CONTRATADA.


Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

- 3.1.6.2 - O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, quando forem necessárias diligências para verificar o atendimento das exigências contratuais.
- 3.1.6.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei 14.133/21**, comunicando-se à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 3.1.7 - A CONTRATADA deverá assegurar que as licenças fornecidas permaneçam ativas e regulares durante toda a vigência da subscrição, responsabilizando-se pela regularização imediata de eventuais falhas relacionadas ao licenciamento ou à ativação.
- 3.1.8 - O prazo máximo para disponibilização das licenças será de até **05 (cinco) dias úteis** após a formalização do pedido.
- 3.1.9 - A contratada deverá garantir a adequada prestação dos serviços de suporte técnico especializado à solução, durante toda a vigência contratual.
- 3.1.10 - Toda falha, erro ou não conformidade identificada nos serviços prestados deverá ser corrigida pela contratada, sem ônus adicional para a contratante.
- 3.1.11 - A contratada deverá manter canais de suporte técnico acessíveis, incluindo ao menos telefone, e-mail e sistema eletrônico de abertura de chamados, com atendimento.

3.2 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.2.1 - O pagamento será realizado em parcela única, após a disponibilização e ativação integral das licenças e o recebimento definitivo do objeto, mediante o devido atesto pelo servidor ou responsável formalmente designado pela Administração.
- 3.2.2 - Após o recebimento definitivo da respectiva Ordem de Fornecimento e a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias, contado do 1º (primeiro) dia útil** subsequente à data do atesto, desde que não haja pendências que impeçam a liquidação da despesa, em conformidade com o disposto no **art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 3.2.3 - A fornecedora deverá indicar, nas respectivas Notas Fiscais, o nome do banco, o número da agência e o número da conta bancária para a realização do pagamento, devendo a conta ser de titularidade da empresa contratada e corresponder ao CNPJ constante do contrato ou instrumento equivalente, responsabilizando-se a fornecedora por eventuais erros ou inconsistências nas informações fornecidas.
- 3.2.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de penalidade aplicada ou de inadimplemento contratual imputável à fornecedora, sem que tal circunstância gere direito à atualização monetária ou a qualquer outra compensação, ressalvadas as hipóteses em que o atraso decorrer de responsabilidade da Administração.

Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Licitação e Contratação

Evérton de Oliveira Campos
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

- 3.2.5 - Caso a Nota Fiscal apresente erros ou inconsistências, ou existam pendências que impeçam sua liquidação, o prazo para pagamento será suspenso até a respectiva regularização, reiniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente ao saneamento da pendência e ao devido atesto.

3.3 - DO LOCAL DE ENTREGA

- 3.3.1 - A execução do objeto ocorrerá de forma remota, por meio da disponibilização e utilização do software, não havendo necessidade de instalação presencial, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO E VALORES

4.1 - DO PRAZO

- 4.1.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data de ativação da licença, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite legal de **10 (dez) anos**, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.
- 4.1.2 - A prorrogação do termo contratual deverá ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.

4.2 - DO VALOR

- 4.2.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ (valor por extenso)** para o exercício de 2026.
- 4.2.2 - O valor do Contrato poderá ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2.3 - Será utilizado no exercício subsequente o saldo remanescente deste Contrato, na dotação equivalente.

4.3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.3.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária de nº:
- a. **34.01.04.126.0055.2465.339040.1500000** — **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES** (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica), no valor total de _____ (_____), sendo **R\$** _____ (_____) para o presente exercício e **R\$** _____ (_____) para o próximo exercício, na Dotação Orçamentária equivalente.

Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

Evérton de Oliveira Campos
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

4.4 - DO REAJUSTAMENTO

- 4.4.1 - Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 4.4.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo, manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial - (IPCA-E).
- 4.4.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.
- 4.4.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
- 4.4.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.4.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.4.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.4.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8 - O reajuste será realizado por termo apostilamento.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATANTE

5.1.1 – Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do Município de Betim:

- 5.1.1.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por representante(s) especialmente designado(s), nos termos do **art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021**;
- 5.1.1.2 - Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizado em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- 5.1.1.3 - Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- 5.1.1.4 - Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados

1243

5.1.1.5 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;

5.1.1.6 - Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;

5.1.2 - Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

5.2 - DA CONTRATADA

5.2.1 - Cumprir a legislação e as normas técnicas inerentes à execução do objeto, especialmente as diretrizes de Segurança da Informação, os termos de licenciamento da fabricante (TeamViewer) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018);

5.2.2 - Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;

5.2.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega das chaves de ativação, liberação de acessos e disponibilização das licenças contratadas, que deverá ocorrer de forma estritamente eletrônica/remota (via e-mail corporativo indicado pela SETE ou portal de licenciamento);

5.2.4 - Realizar a liberação, o provisionamento e o suporte das licenças de forma 100% remota, não sendo exigida a presença física de prepostos ou técnicos nas dependências do Município de Betim para a execução destas atividades;

5.2.5 - Não transferir indevidamente a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas, salvo em casos de representação comercial devidamente autorizada pela fabricante;

5.2.6 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SETE em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, obrigando-se a manifestar-se e a atender prontamente às requisições;

5.2.7 - Disponibilizar equipe técnica qualificada para o suporte necessário à ativação, configuração inicial e resolução de eventuais problemas no licenciamento, a ser prestado remotamente durante toda a vigência do contrato;

5.2.8 - Manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.2.9 - Substituir, sempre que exigido pela SETE e independentemente de justificativa, qualquer profissional de suporte ou atendimento técnico remoto cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória;

5.2.10 - Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidos, em observância às boas práticas de Tecnologia da Informação, às normas vigentes e às especificações técnicas do software;

5.2.11. Assumir:

Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

[Assinatura]

Eventos de Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

- 5.2.11.1 - Todos os ônus com encargos fiscais, comerciais, impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento remoto das licenças de software;
- 5.2.11.2 - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor em relação à sua própria equipe (que atuará remotamente), obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Betim;
- 5.2.11.3 - Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada direta ou indiretamente à execução do objeto por sua equipe;
- 5.2.11.4 - Todos os eventuais danos materiais ou imateriais causados diretamente ao Município de Betim em decorrência de atrasos na liberação remota, violação de dados ou ação/omissão de seus prepostos;
- 5.2.11.5 - Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos;
- 5.2.11.6 - Inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação de danos ou prejuízos impostos ao Município de Betim e/ou a terceiros;
- 5.2.11.7 - Indicar e manter o seu representante (Gestor da Conta) junto ao Município de Betim, que será o ponto focal ao qual a Administração recorrerá (por telefone, e-mail ou sistema) para requerer suporte técnico e solicitar esclarecimentos;
- 5.2.11.8 - Zelar pelo absoluto sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados, redes, credenciais e informações do Município de Betim a que eventualmente tenha acesso durante os acionamentos de suporte remoto, empregando meios técnicos para evitar vazamentos;
- 5.2.11.9 - Não alocar, para atuar no atendimento ou suporte, servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Betim;
- 5.2.11.10 - Instruir sua equipe de atendimento remoto quanto à necessidade de acatar as orientações do Município de Betim, em especial o cumprimento da Política de Segurança da Informação do órgão;
- 5.2.11.11 - Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição ou correção de qualquer chave de ativação, conta ou licença digital que se apresente inválida, bloqueada ou que não atenda às especificações exigidas neste instrumento;
- 5.2.11.12 - Executar o objeto com esmero e correção, refazendo os procedimentos de liberação ou configuração remota que forem impugnados pelo Fiscal do Contrato, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para o Município de Betim;
- 5.2.11.13 - Garantir a fruição das licenças sem gerar prejuízos, paralisações ou transtornos à infraestrutura tecnológica do Município de Betim;
- 5.2.11.14 - Comunicar à fiscalização do contrato, formalmente e por e-mail, qualquer anormalidade detectada na plataforma (como indisponibilidades globais dos servidores do TeamViewer), bem como comunicar prontamente eventual impossibilidade de cumprimento de prazo;

1242

- 5.2.11.15 - Não utilizar o nome, brasão e/ou logomarca do Município de Betim em qualquer tipo de divulgação comercial ou portfólio, sem prévia e expressa autorização;
- 5.2.11.16 - Não se pronunciar à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do Município de Betim a que porventura tenha acesso;
- 5.2.11.17 - Abster-se de caucionar ou utilizar o contrato, ou instrumento equivalente, para qualquer tipo de operação financeira;
- 5.2.11.18 - Na hipótese de violação das obrigações assumidas, responsabilizar-se civil e criminalmente por seus atos e omissões, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo comunicar o evento de imediato ao Município;
- 5.2.11.19 - Responsabilizar-se inteiramente pela entrega e pelo funcionamento remoto das licenças, independentemente dos atos de eventual subcontratada ou da própria fabricante;
- 5.2.11.20 - Fornecer, quando solicitados, relatórios ou extratos sobre o status das licenças e chamados de suporte abertos durante a vigência contratual;
- 5.2.11.21 - Comprovar e manter, durante toda a vigência contratual, a condição de parceiro ou revenda autorizada da fabricante do software (TeamViewer), garantindo a legitimidade das licenças fornecidas;
- 5.2.11.22 - Participar de reuniões periódicas com a fiscalização do objeto, a serem realizadas exclusivamente por meio de videoconferência, para avaliação da qualidade do serviço e alinhamentos técnicos;
- 5.2.11.23 - Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a execução do objeto deste instrumento com eficiência, segurança e estrito atendimento à legislação.
- 5.2.12 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, até 25% do valor atualizado do Contrato, conforme legislação vigente.
- 5.2.13 - Ao longo de toda a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 5.2.14 - Exclui-se da responsabilidade da CONTRATADA o descumprimento do Contrato por greve, black-outs, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior.
- 5.2.15 - Aplicam-se ao Contratado as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.
- 5.2.16 - Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para fins de habilitação na licitação ou, conforme o caso, para a qualificação na contratação direta.

Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

Everton de Oliveira Gomes
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

CLÁUSULA VI - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 6.3 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções do fornecimento, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VII - SUBCONTRATAÇÕES

- 7.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, considerando que a contratação compreende, de forma integrada, o fornecimento de licença de software de acesso remoto corporativo, na modalidade de assinatura anual, incluindo atualizações, suporte técnico e funcionalidades de gerenciamento centralizado. A medida visa assegurar a responsabilidade direta da CONTRATADA pela regularidade, autenticidade, disponibilidade e segurança das licenças, bem como pelo cumprimento dos níveis de suporte e das demais obrigações contratuais, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.1 - Não caracteriza subcontratação a aquisição ou o fornecimento das licenças por meio de fabricante, desenvolvedor, distribuidor ou revendedor autorizado, desde que a CONTRATADA permaneça integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

- 8.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 8.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade

de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 8.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.8 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 8.8.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 8.9 - O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 8.10 - Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - DO GESTOR DO CONTRATO

- 9.1.1 - Será o Gestor deste Contrato o servidor **Gleydson Fernandes da Silva**, matrícula nº **017412544**, lotado na **Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação**, que deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência e neste Contrato, com base na Instrução Normativa nº 04/2024 da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno (SEMACI) e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

9.2 - DO FISCAL DO CONTRATO

- 9.2.1 - Será o Fiscal deste Contrato o servidor **Evérton de Oliveira Campos**, matrícula nº **17413583**, lotado na **Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação**, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(a) e subsidiá-lo(a) de informações pertinentes a essa atribuição.
- 9.2.2 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não simplifica

Gleydson Fernandes da Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

Evérton de Oliveira Campos
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os **art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

- 10.1 - Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou contratado, das condutas previstas no referido dispositivo legal, sem prejuízo das demais infrações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 10.2 - Aos responsáveis pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 10.2.1 - Advertência;
- 10.2.2 - Multa;
- 10.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e
- 10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.5 - A multa será aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 10.5.1 - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 10.5.2 - Ultrapassado o prazo previsto no subitem anterior, a Administração poderá, mediante análise das circunstâncias do caso concreto e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caracterizar o inadimplemento como inexecução parcial ou total da obrigação, conforme a extensão do descumprimento;
- 10.5.3 - Caracterizada a inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 10.5.4 - Caracterizada a inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 10.5.5 - A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso configurar inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a cobrança cumulativa de multa moratória e compensatória em razão do mesmo fato gerador.


Assessor Técnico
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação
Evérton de Oliveira Campos
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

- 10.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas nos §§5º e 6º do referido artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.9 - Na aplicação da sanção de multa será assegurada ao interessado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.12 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.13 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.
- 10.14 - A aplicação das sanções observará, no que couber, as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. - DA RESCISÃO

11.1.1 - O presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido por ambas as partes, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

11.1.2 - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de **30 (trinta) dias**;

11.1.3 - Transferência das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

11.1.4 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

Evêriton de Oliveira Campos
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

- 11.1.5 - Por qualquer uma das partes, por meio de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal;
- 11.1.6 - Por atraso superior a **2 (dois) meses**, contados da emissão de Notas Fiscais/Faturas, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme previsto no inc. IV, § 2º, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.1.7 - Os casos fortuitos ou de força maior, que serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
- 11.1.8 - A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATANTE, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará na rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATANTE;
- 11.1.9 - No caso de rescisão do Contrato, o pagamento ficará suspenso à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

11.2 - DA EXTINÇÃO

11.2.1 - A extinção do presente Contrato poderá ser:

- 11.2.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 11.2.1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- 11.2.1.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
- 11.2.1.4 - No caso de extinção do Contrato, o pagamento ficará suspenso à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

11.3 - DA INDENIZAÇÃO

- 11.3.1 - No caso de extinção ou rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.
- 11.3.2 - Ocorrendo a extinção ou rescisão do Contrato, à CONTRATADA caberá receber, se houver, o valor dos serviços prestados até a data da extinção, observado esse subitem.

CLÁUSULA XII - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

Everiton de Oliveira Campos
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Betim/MG.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BETIM/MG, ____ de _____ de _____.

CARLOS ALBERTO PEREZ RABELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NOME
REPRESENTANTE DA FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____


Gleydson Fernandes Silva
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação


Evariton de Oliveira Campos
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

